



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022**  
TIPO MENOR PREÇO  
EXECUÇÃO INDIRETA

**“TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA  
E CONSERVAÇÃO NA CÂMARA DE VEREADORES DE  
SANTIAGO RS”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, Vereador Dionathan de Paula Farias, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações*, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 10 de novembro de 2022, na Câmara de Vereadores de Santiago, situada na Rua Bento Gonçalves, 1642 se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 056/2022, com a finalidade de receber e realizar a abertura dos envelopes de habilitação e de propostas visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, na Câmara de Vereadores de Santiago.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

## **1.OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação predial para atender à Câmara de Vereadores de Santiago – RS.

**1.1.2.** A Contratada deverá dimensionar sua equipe de execução, respeitando o horário de trabalho e as especificações dos serviços (ANEXO I), de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.

**1.1.3.** As atribuições e o perfil profissional discriminados neste edital estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e a forma de execução pretendida: servente de limpeza (faxineiro, auxiliar de limpeza): Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) -5143-20.

**1.2.** Todo o material e equipamentos (exceto os EPI's Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes) utilizados serão fornecidos pela contratante.

**1.3** O valor de referência para esta contratação é de R\$ 1.975,26 (mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) mensais.

**1.4** A contratada deverá realizar os serviços de acordo com a descrição contida no ANEXO I deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

## **2. CADASTRO**

**2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, na Secretaria da Câmara, até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura das propostas, os seguintes documentos:**

### **2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

### **2.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta – Portaria PGFM/RFB nº 1.751/2014;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**2.1.3.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme determina o artigo 42 da Lei Complementar 123/2006, mesmo que esta apresente alguma restrição.

### **2.1.4. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

**2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado de capacidade técnica comprovando aptidão para execução da prestação de serviços objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

**2.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**2.1.6.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, Decreto 6022/2007 e IN nº 1.420/2013 da SRF, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**2.1.6.1.1.** Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**2.1.6.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**2.1.6.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) No caso de sociedade por ações, publicado em jornal oficial, ou em jornal de grande circulação ou do registro na Junta Comercial;

b) No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticada na Junta Comercial, devendo tanto o balanço quanto os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

termos ser assinados por contador registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, e pelo titular ou representante legal da empresa;

c) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, e pelo titular ou representante legal da empresa;

d) No caso de sociedade simples e Cooperativa - o Balanço Patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório;

e) Os documentos contábeis do último exercício já exigíveis gerados pelo SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, deverão conter o Termo de Autenticação ou do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

**2.1.6.1.4.** Os documentos relativos ao subitem 2.1.6.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

**2.1.6.2.** A capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

Ativo Circulante

LC = .....

Passivo Circulante

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**2.1.6.2.1.** A empresa licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) no índice acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado pela Câmara.

**2.1.6.2.2.** O item 2.1.6.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

**2.1.6.2.3. Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.**

**2.2.** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por funcionário da Câmara ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Câmara.

### **3. VISTORIA**

**3.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 55 3251-2999.

**3.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data limite prevista para o **cadastro**.

**3.3** Para a vistoria, a empresa licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**3.4** A Câmara fornecerá Atestado de Vistoria, que deverá ser entregue juntamente com os documentos para cadastro.

**3.5 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**3.6.** Caso opte por não realizar a vistoria, o licitante deverá declarar sua renúncia, conforme modelo contido no **Anexo V**, apresentando tal Declaração no momento do cadastro.

**4. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**4.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n° 1 e n° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**À CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022  
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

---

**À CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**4.2** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

OBS.1: Correspondências contendo os envelopes 01 e 02, enviados por Correio ou transportadora, somente serão recebidos durante o expediente da Câmara e até a data e horário previstos no edital, direta e exclusivamente na Secretaria da Câmara. A Câmara não se responsabiliza por correspondências pertinentes à licitação entregues ou recebidas de forma distinta.

**5. ENVELOPE NÚMERO 01 – DOCUMENTAÇÃO:**

**5.1** Para a habilitação a empresa licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Câmara.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**5.2.** Caso tenha vencido alguma das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, o licitante poderá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

**5.3** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, **em separado dos envelopes**, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**5.4** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta)**, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**5.5** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**5.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**5.7** O prazo de que trata o item 5.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**5.8** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6. ENVELOPE NÚMERO 02 – PROPOSTA:**

a) A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes sugeridos no Anexo II deste edital, e deverá conter:

a.1) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

a.2) indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias;

a.3) quantidade de trabalhadores e serem empregados na execução dos serviços.

b) Preço: deverá ser apresentada planilha de formação de custos, indicando o preço global mensal para a prestação do serviço, em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do serviço ofertado.

c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional deverá acompanhar a planilha de formação de custos a cópia do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório -PGDAS-D referente ao mês imediatamente anterior ao da abertura do certame.

**Obs 1.** Para a formação da planilha, deverá ser observada a **Convenção Coletiva de Trabalho** em vigor, celebrada entre o SEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do RS, com abrangência no território do Município.

**Obs 3.** As propostas de preço apresentadas por Cooperativas de Trabalho, para fins da planilha de custos, deverão obedecer às disposições da Lei 12.690/2012, a partir da competência julho/2013, pena de desclassificação.

**6.2** Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**6.3** Os preços serão considerados completos e suficientes para a execução do serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

## **7. JULGAMENTO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**7.1.1** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL** da totalidade dos serviços, **respeitado também o critério de aceitabilidade dos preços.**

**7.1.2** Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**7.2.1.** O valor total global máximo da proposta a ser admitido, será de R\$ 1.975,26 (mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) devendo-se respeitar os custos máximos por item expressos na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II).

**7.2.2** A desclassificação de um único subitem implicará na desclassificação total da proposta.

## **8. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.1** Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 5.4 e 5.5, deste edital.

**8.2** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.3** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.4** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5(cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a”.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**8.5** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.6** O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 5.4 e 5.5 deste edital).

**8.7** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **9. IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:**

**9.1.** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**9.1.1.** As impugnações e recursos poderão ser protocolados, nos respectivos prazos, diretamente na Secretaria da Câmara, durante o horário de expediente (das 08 às 14 horas);

**9.1.2.** As impugnações e recursos, bem como os pedidos de esclarecimento sobre o Edital, também poderão ser enviados, nos respectivos prazos, para o seguinte e-mail: setordecomprascsantiago@hotmail.com;

**9.1.3** Será considerada a data de protocolo na Secretaria da Câmara, nos documentos recebidos pelos Correios.

## **10. ASSINATURA DO CONTRATO, EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a empresa vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.1.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.2.** O licitante deverá comprovar quando da assinatura do contrato a condição de empregador ou de cooperativados dos trabalhadores utilizados na prestação dos serviços.

**10.2.1.** Para as cooperativas de trabalho, declaração, se vencedora do certame, comprovará quando da assinatura do contrato a condição de cooperativados dos trabalhadores a serem utilizados na prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis (Anexo VI).

**10.2.2.** A comprovação do vínculo dos trabalhadores poderá ser efetuada mediante contrato social ou registro na carteira profissional, apresentada juntamente com relação nominal dos trabalhadores ou, no caso de cooperativas, a comprovação será realizada pela apresentação ficha de cooperado/associado e cópia da ata de admissão, na forma da Lei nº 12.690 de 19 de julho de 2013.

**10.3.** Os serviços deverão ser prestados, conforme o que dispõe o Anexo I, sob fiscalização através de servidor designado através da Portaria 057/2022;

**10.4.** A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Disponibilizar o pessoal conforme dimensionamento necessário à execução dos serviços estabelecidos no edital e selecionar e preparar rigorosamente os empregados/cooperados que irão prestar os serviços;
- c) Manter a disciplina, assiduidade, pontualidade e total controle de frequência do pessoal;
- d) Fornecer uniforme e equipamentos de proteção individual;

**10.5.** A Câmara comunicará imediatamente à contratada qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços de modo a permitir à mesma a pronta adoção das providências cabíveis;

**10.6.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**10.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da “CIPA”, quando for o caso;

**10.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.9.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**10.10.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**10.11.** Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**10.12.** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

**10.13.** Manter o registro de seus empregados/cooperados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;

**10.13.** Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;

**10.14.** Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por **preposto** formalmente designado e aceito pela Câmara com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes.

**10.14.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

## **11. PENALIDADES**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela mesma, conforme o artigo 409, do novo Código Civil, e, administrativa, nos moldes do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo, pela entrega de serviços/parcelas em desacordo com as especificações, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis para adequação, podendo, também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

b) quando da reincidência em imperfeição já notificada pela Câmara, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para efetivar a adequação do serviço. Após 3 (três) reincidências e/ou o prazo para adequação, poderá também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

## **12. PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

**12.2.** A empresa contratada deverá apresentar, até a data limite para o pagamento, os seguintes documentos:

**12.2.1.** Para empresas regidas pela CLT:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

- a) relatório emitido pelo fiscal do contrato, atestando a realização dos serviços no modo e tempo convencionados e contendo a relação nominal dos trabalhadores que estão prestando os serviços. Eventuais substituições de trabalhadores deverão ser informadas ao Fiscal, bem como deverá ser apresentada a comprovação do vínculo entre o empregador e o empregado;
- b) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, e outros direitos previstos em lei ou convenção coletiva, demonstrados nos custos da planilha, conforme o caso, acompanhado do comprovante de depósito bancário. A não apresentação das comprovações indicadas assegura à Contratante o direito de suspender o pagamento na nota fiscal referente aos valores não demonstrados até regularização das pendências;
- c) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- d) guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados, se for o caso;
- e) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam, se for o caso.

**12.2.2. Para cooperativas:**

- a) relatório emitido pelo fiscal do contrato, atestando a realização dos serviços no modo e tempo convencionados e contendo a relação nominal dos trabalhadores que estão prestando os serviços. Eventuais substituições de trabalhadores deverão ser informadas à Câmara, bem como deverá ser apresentada a comprovação do vínculo entre o cooperado e cooperativa;
- b) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, e outros direitos previstos em lei ou convenção coletiva, demonstrados nos custos da planilha, conforme o caso, acompanhado do comprovante de depósito bancário. A não apresentação das comprovações indicadas assegura à Contratante o direito de suspender o pagamento na nota fiscal referente aos valores não demonstrados até regularização das pendências;
- c) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- d) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa, na eventualidade de possuir empregados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

- e) comprovação da distribuição das sobras e produção, através do lançamento contábil dos valores mensais sobre eventuais sobras apuradas;
- f) comprovação da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social e sua movimentação contábil regular;
- g) comprovação da aplicação em fundo de reserva;
- h) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias, caso exista disposição estatutária neste sentido.

**12.2.3.** O atraso na entrega dos documentos previstos no **subitem 12.2** será passível de advertência e, em caso de reincidência, aplicação das penalidades previstas na cláusula **11. PENALIDADES**.

**12.3.** Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento das alíneas ‘c’ e ‘d’ do art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**12.4.** O licitante vencedor, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na ordem de serviço nº 209/99 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas.

**12.5** Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.

***OBS.:** Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço.*

**12.6.** A retenção de Imposto de Renda, de acordo com o art. 158, inciso I da CF/88, dar-se-á na forma do ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

### **13. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:**

**13.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**13.2.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP – M.

#### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**15.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.3.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão de Licitações.

**15.3.1** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

**15.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.5** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - Descrição dos serviços; II - Modelo de Proposta de Preços e Planilha de Custos; III – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006; IV – Modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002); VI Modelo de Declaração de Renúncia de Vistoria; VII Modelo Declaração da Condição de Cooperativados; VIII - Minuta do Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**15.6** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 14:00 h, na Câmara de Vereadores de Santiago, na Rua Bento Gonçalves, nº 1642 - Bairro Centro, ou pelo telefone 55 3251-2999. O presente Edital encontra-se disponível no site: camaradesantiago.rs.gov.br.

Santiago, 17 de outubro de 2022.

**DIONATHAN DE PAULA FARIAS**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica da Câmara.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Procurador(a) Jurídico (a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**ANEXO I –DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação de empresa prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação, sem fornecimento de material, com a carga horária de 04 horas/diária, compreendido das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, para atender as algumas dependências da Câmara de Vereadores de Santiago, com área total construída de 354,86 m<sup>2</sup>.

A contratada deverá realizar serviços de Limpeza, Conservação e organização com funcionário devidamente uniformizado e realizar:

**DIARIAMENTE:**

- Varrer todas as áreas internas e áreas de circulação;
- Lavar, escovar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- Lavar e estender: tapetes, panos de chão, etc;
- Flanelar os metais, cadeiras, telefones e espelhos;
- Remover o pó dos móveis, balcões, divisões, ar condicionados;
- Limpeza dos banheiros deverá ser executada diariamente, no início da manhã, com aplicação de desinfetante para os vasos e pisos e detergente para as pias e retirada dos lixos.
- Recolher detritos em geral, transportando-os para locais adequados;
- Remover, transportar e /ou manejar, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas equipamentos;
- Organizar ambientes.

**SEMANALMENTE:**

- Limpar os tetos, portas e paredes;
- Passagem de aspirador no auditório da Câmara.

**MENSALMENTE:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

- Limpar os vidros internos e externos, janelas, portas e divisórias dos prédios da Câmara.
- Limpeza completa do auditório da Câmara, priorizando cadeiras e longarinas e banheiros e incluindo vidros.

**OBS.:** Todo o materiais e equipamentos utilizados serão fornecidos pela contratante, exceto o EPIS (Equipamentos de Proteção Individual de Segurança (jalecos, luvas, botinas de couro cano curto) para realizar o serviço de Limpeza e conservação, será pela contratada.

**DESCRIÇÃO DAS DEPENDENCIAS:**

A Empresa Contratada deverá realizar serviços de limpeza e manutenção nos setores da instituição, abaixo descritos, que compreende:

- gabinetes dos vereadores: salas de números: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 14, 15, 16, 17, 20 e 21: totalizando 131,21 m<sup>2</sup>
- 02 hall entrada prédios 01 e 02: totalizando 25,06m<sup>2</sup>;
- auditório e banheiro auditório: totalizando 185,21m<sup>2</sup>;
- 02 banheiros, prédio 01 (plenário), totalizando 8,28m<sup>2</sup>;
- 02 banheiros, prédio 02 (auditório), totalizando 5,10m<sup>2</sup>;

**OBS.:** É de responsabilidade da Contratante a reposição de papel higiênico, papel toalha, álcool e sabonete líquido nos banheiros, álcool em gel nos dispensadores dos corredores, sempre que necessário, estes materiais serão fornecidos pela contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**ANEXO II - MODELO**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

.....,..... de..... de.....

EDITAL Nº:

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

O valor global mensal da prestação de serviços é de R\$----- (-----  
-----) Declaramos expressamente que o preço proposto compreende todas as despesas  
concernentes à execução dos serviços especificados.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa Responsável

**Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação**  
**Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

Detalhamento dos Serviços: Custo relativo a 01 (um) empregado, com jornada de 20 horas semanais ou 100h mensais, de Segunda a Sexta (Convenção Coletiva do SINDASSEIO-RS (RS005021/2021, registrada no MTE em 13/12/2021, vigência até 31/12/2022).	AUXILIAR DE LIMPEZA - CBO 5143		
Salário Normativo CCT - Auxiliar de Limpeza	SEEAC/RS	220 Horas	1.314,09
Cláusula 17ª CCT SEEAC/RS Alínea A	INSALUB	Médio	20%

1 - Mão de Obra					
1.1	Remuneração - Funcionário Aux. Limpeza	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Total (R\$)
1	Salário Efetivo ((Salário ÷ 220hs) x 100hs)	Mês	1	597,31	
2	Adicional Insalubridade 20%	%	20%	119,46	
2	Outros				
<b>Total Auxiliar de Limpeza</b>					<b>716,77</b>

<b>Total 1.1 - Total das Remunerações (R\$/mês) .....</b>	<b>716,77</b>
---	---------------

1.2	Grupo A - Obrigações Sociais	Memória	Quantidade	Custo unitário	Total (R\$)
1	INSS (art. 22, inc. I, Lei nº 8.212/91)	% x TOTAL 1.1	20,000%	143,35	
2	FGTS (art. 15, Lei nº 8.036/90)	% x TOTAL 1.1	8,000%	57,34	
3	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90)	% x TOTAL 1.1	1,500%	10,75	
4	SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº 2.318/86)	% x TOTAL 1.1	1,000%	7,17	
5	INCRA (art. 15I, Lei Complementar nº 011/71)	% x TOTAL 1.1	0,200%	1,43	
6	Salário Educação (art. , inc. I, Decreto nº 87.043/82)	% x TOTAL 1.1	2,500%	17,92	
7	SAT 1%, 2% e 3% (art. 22, inc. II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.212/91) <sup>(1)</sup>	% x TOTAL 1.1	3,000%	21,50	
8	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei nº 8.029/90)	% x TOTAL 1.1	0,600%	4,30	
<b>Total Grupo A - Obrigações Sociais</b>			<b>36,800%</b>	<b>263,76</b>	<b>263,76</b>

(1) Os percentuais para o SAT podem variar de 0,50% a 6,00% em função do Fator de Acidente Previdenciário (FAP), Decreto nº 6.957/2009

1.3	Grupo B - Tempo Não Trabalhado	Memória	Quantidade	Custo unitário	Total (R\$)
1	13º Salário	% x TOTAL 1.1	8,333%	59,73	
2	Adicional de Férias (1/3)	% x TOTAL 1.1	2,778%	19,91	
3	Aviso Prévio Trabalhado	% x TOTAL 1.1	1,944%	13,93	
4	Auxílio Doença	% x TOTAL 1.1	1,389%	9,96	
5	Acidente de Trabalho	% x TOTAL 1.1	0,333%	2,39	
6	Faltas Legais	% x TOTAL 1.1	0,278%	1,99	
7	Férias sobre Licença Maternidade	% x TOTAL 1.1	0,074%	0,53	
8	Licença Paternidade	% x TOTAL 1.1	0,021%	0,15	
<b>Total Grupo B - Tempo Não Trabalhado</b>			<b>15,150%</b>	<b>108,59</b>	<b>108,59</b>

1.4	Grupo C - Indenizações	Memória	Quantidade	Custo unitário	Total (R\$)
1	Aviso Prévio Indenizado	% x TOTAL 1.1	0,417%	2,99	
2	Indenização 40% FGTS (100%)	% x TOTAL 1.1	3,200%	22,94	
3	Indenização 10% FGTS (100%)	% x TOTAL 1.1	0,800%	5,73	
<b>Total Grupo C - Indenizações</b>			<b>4,417%</b>	<b>31,66</b>	<b>31,66</b>

1.5	Grupo D - Incidência cumulativa	Memória	Quantidade	Custo unitário	Total (R\$)
1	Reincidência do Grupo A sobre Grupo B	% x TOTAL 1.1	5,575%	39,96	
<b>Total Grupo C - Indenizações</b>			<b>5,575%</b>	<b>39,96</b>	<b>39,96</b>

1.6	Demais custos relativos à Norma Coletiva	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1	Auxílio Lanche - Cláusula 19ª CCT SEEAC-RS	Vale	22	10,09	221,98	
	Desconto Legal s/Auxílio Lanche.	%	-19,00%	221,98	- 42,18	
<b>Soma</b>						<b>179,80</b>
2	Vale-Transporte - Cláusula 20ª CCT SEEAC-RS	Vale	44	3,15	138,60	
	Desconto Legal s/Vale Transporte	%	-6,00%	597,31	- 35,84	
<b>Soma</b>						<b>102,76</b>
<b>Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês) .....</b>						<b>1.443,31</b>
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>						
2.1	Uniformes e EPI's	Unidade	Quant. Anual	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1	Calça comprida, tecido algodão e poliéster	Unidade	4	72,87	291,48	
2	Bota de borracha branca	Par	2	39,67	79,34	
3	Avental de napa branco	Unidade	2	16,00	32,00	
4	Luvas de borracha	Par	52	7,00	364,00	
<b>Soma custo anual</b>					<b>766,82</b>	
5	Custo mensal Uniformes e EPI's	Mês	12	766,82	63,90	
6	Total mensal do Efetivo	Pessoa	1	63,90	63,90	<b>63,90</b>
<b>Custo Efetivo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês) .....</b>						<b>1.507,21</b>
<b>3. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>						
3.1	Discriminação	Memória	Quantidade	Custo unitário	Total (R\$)	
1	Administração Central	% x Custo Efetivo Mensal	4,000%	60,29		
2	Seguros/Riscos/Garantias	% x Custo Efetivo Mensal	1,000%	15,07		
3	Lucro	% x Custo Efetivo Mensal	10,000%	150,72		
4	Reserva Legal 10% (Art. 28, Inc. I Lei 5.764/71)	% x Valor Lucro	0,000%	-		
5	FATES 5% (Art. 28, Inc. I Lei 5.764/71)	% x Valor Lucro	0,000%	-		
<b>Soma</b>					<b>226,08</b>	
<b>Custo Mensal com BDI (R\$/mês) .....</b>						<b>1.733,29</b>
<b>4. Tributos</b>						
4.1	Discriminação	Memória	Quantidade	Custo unitário	Total (R\$)	
1	PIS	$((\text{Custo c/BDI} \div (1-(12,25\%))) \times 1,65\%)$	1,65%	32,59		
2	COFINS	$((\text{Custo c/BDI} \div (1-(12,25\%))) \times 7,60\%)$	7,60%	150,12		
3	ISSQN	$((\text{Custo c/BDI} \div (1-(12,25\%))) \times 3,00\%)$	3,00%	59,26		
4	SIMPLES NACIONAL	$((\text{Custo c/BDI} \div (1-(\% \text{Simples}))) \times \% \text{Simples})$	0,00%	-		
<b>Total de Tributos</b>			<b>12,25%</b>	<b>241,97</b>	<b>241,97</b>	
<b>CUSTO MENSAL TOTAL (R\$/mês) .....</b>						<b>1.975,26</b>

Esta proposta terá validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo  
do Responsável pela Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**ANEXO III**

**M O D E L O**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a)  
Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para fins de participação na Tomada de Preços nº 002/2015, sob as sanções administrativas  
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei  
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do  
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
(contador)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**ANEXO IV - MODELO  
DECLARAÇÃO – Decreto nº 4.358/2002**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

Carimbo do CNPJ.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA**

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**ANEXO VI - MODELO**

**DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE COOPERATIVADOS**

(nome da licitante), inscrita no CNPJ nº (     ), sediada à (     ), na cidade de (     ),  
(estado), DECLARA que, se vencedora do certame, comprovará a condição de  
COOPERATIVADOS dos trabalhadores utilizados na prestação do serviço.

(cidade), (estado), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)  
(carimbo)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1642, bairro Centro, cidade de Santiago-RS, CEP 97700-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 89.343.065/0001-43, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de Santiago-RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de fornecimento de serviços de intermediação e administração do benefício alimentação, que se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 001/2022**, bem como o que disciplina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS**

**1.1 CONFORME CLÁUSULA 1 DO EDITAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** A contratada deverá realizar serviços de Limpeza, Conservação e organização com funcionário devidamente uniformizado e realizar:

**DIARIAMENTE:**

- Varrer todas as áreas internas e áreas de circulação;
- Lavar, escovar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- Lavar e estender: tapetes, panos de chão, etc;
- Flanelar os metais, cadeiras, telefones e espelhos;
- Remover o pó dos móveis, balcões, divisões, ar condicionados;
- Limpeza dos banheiros deverá ser executada diariamente, no início da manhã, com aplicação de desinfetante para os vasos e pisos e detergente para as pias e retirada dos lixos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

- Recolher detritos em geral, transportando-os para locais adequados;
- Remover, transportar e /ou manejar, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas equipamentos;
- Organizar ambientes.

**SEMANALMENTE:**

- Limpar os tetos, portas e paredes;
- Passagem de aspirador no auditório da Câmara.

**MENSALMENTE:**

- Limpar os vidros internos e externos, janelas, portas e divisórias dos prédios da Câmara.
- Limpeza completa do auditório da Câmara, priorizando cadeiras e longarinas e banheiros e incluindo vidros.

OBS.: Todo o materiais e equipamentos utilizados serão fornecidos pela contratante, exceto o EPIS (Equipamentos de Proteção Individual de Segurança (jalecos, luvas, botinas de couro cano curto) para realizar o serviço de Limpeza e conservação, será pela contratada.

**DESCRIÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS:**

A Empresa Contratada deverá realizar serviços de limpeza e manutenção nos setores da instituição, abaixo descritos, que compreende:

- Gabinetes dos Vereadores: Salas números: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 14, 15, 16, 17, 20 e 21: totalizando 131,21 m<sup>2</sup>
- 02 Hall entrada Prédio 01 e 02: totalizando 25,06m<sup>2</sup>;
- Auditório e Banheiro Auditório: totalizando 185,21m<sup>2</sup>;
- 02 Banheiros, prédio 01 (Plenário), totalizando 8,28m<sup>2</sup>;
- 02 Banheiros, prédio 02 (Auditório), totalizando 5,10m<sup>2</sup>.

OBS.: É de responsabilidade da Contratante a reposição de papel higiênico, papel toalha, álcool e sabonete líquido nos banheiros, álcool em gel nos dispenser dos corredores, sempre que necessário, estes materiais serão fornecidos pela contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, o valor de\_\_\_\_\_.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

3.3 A empresa contratada deverá apresentar, até a data limite para o pagamento, os seguintes documentos:

3.3.1 Para empresas regidas pela CLT:

a) relatório emitido pelo fiscal do contrato, atestando a realização dos serviços no modo e tempo convencionados e contendo a relação nominal dos trabalhadores que estão prestando os serviços. Eventuais substituições de trabalhadores deverão ser informadas ao Fiscal, bem como deverá ser apresentada a comprovação do vínculo entre o empregador e o empregado;

b) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, e outros direitos previstos em lei ou convenção coletiva, demonstrados nos custos da planilha, conforme o caso, acompanhado de comprovante de depósito bancário. A não apresentação das comprovações indicadas assegura à Contratante o direito de suspender o pagamento na nota fiscal referente aos valores não demonstrados até regularização das pendências;

c) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);

d) guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados, se for o caso;

e) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam, se for o caso.

3.3.2. Para cooperativas:

a) relatório emitido pelo fiscal do contrato, atestando a realização dos serviços no modo e tempo convencionados e contendo a relação nominal dos trabalhadores que estão prestando os serviços. Eventuais substituições de trabalhadores deverão ser informadas à Câmara, bem como deverá ser apresentada a comprovação do vínculo entre o cooperado e cooperativa;

b) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, e outros direitos previstos em lei ou convenção coletiva, demonstrados nos custos da planilha, conforme o caso, acompanhado de comprovante de depósito bancário. A não apresentação das comprovações indicadas assegura à Contratante o direito de suspender o pagamento na nota fiscal referente aos valores não demonstrados até regularização das pendências;

c) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

d) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa, na eventualidade de possuir empregados;

e) comprovação da distribuição das sobras e produção, através do lançamento contábil dos valores mensais sobre eventuais sobras apuradas;

f) comprovação da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social e sua movimentação contábil regular;

g) comprovação da aplicação em fundo de reserva;

h) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias, caso exista disposição estatutária neste sentido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**3.3.3** O atraso na entrega dos documentos previstos no **subitem 3.3** será passível de advertência e, em caso de reincidência, aplicação das penalidades previstas na cláusula **11. PENALIDADES**.

**3.4.** Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento das alíneas 'c' e 'd' do art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**3.5.** O licitante vencedor, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na ordem de serviço nº 209/99 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas.

**3.6** Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.

***OBS.:** Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço.*

**3.7** A retenção de Imposto de Renda, de acordo com o art. 158, inciso I da CF/88, dar-se-á na forma do ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos créditos orçamentários abaixo especificados, conforme a Lei Orçamentária corrente:

ATIVIDADE 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTES**

**5.1** O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação será de 12 meses a contar da assinatura deste instrumento.

**5.2** A prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada ao prazo de sessenta meses.

**5.3** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP – M.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** A CONTRATADA deverá:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

- b) Disponibilizar o pessoal conforme dimensionamento necessário à execução dos serviços estabelecidos no edital e selecionar e preparar rigorosamente os empregados/cooperados que irão prestar os serviços;
- c) Manter a disciplina, assiduidade, pontualidade e total controle de frequência do pessoal;
- d) Fornecer uniforme e equipamentos de proteção individual;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da “CIPA”, quando for o caso;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- i) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- m) Manter o registro de seus empregados/cooperados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- n) Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- o) Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto formalmente designado e aceito pela Câmara com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes.

**6.2 A CONTRATANTE deverá:**

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no contrato; após a confirmação do aceite da nota fiscal;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado através da Portaria nº 057/2022;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

e) Comunicar à CONTRATADA as não conformidades detectadas na execução das atividades de seus profissionais, fixando prazo para a sua correção;

f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – HIPÓTESES DE RESCISÃO**

7.1 Rescindirá unilateralmente o contrato quando ocorrer à inexecução total ou parcial do presente pela **CONTRATADA**.

7.2 Constituem motivos para rescisão do contrato os constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 79.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela mesma, conforme o artigo 409, do novo Código Civil, e, administrativa, nos moldes do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo, pela entrega de serviços/parcelas em desacordo com as especificações, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis para adequação, podendo, também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

b) quando da reincidência em imperfeição já notificada pela Câmara, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para efetivar a adequação do serviço. Após 3 (três) reincidências e/ou o prazo para adequação, poderá também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara, designado pela Portaria nº 057/2022.

9.2 Qualquer alteração nas disposições contratuais poderá ser objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

9.3 Nos casos omissos prevalecerão as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta todos seus efeitos legais.

Santiago, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA

CONTRATANTE

**Testemunhas:**